



Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 001/2017

DESPACHO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itaara, tendo em vista o que consta do presente processo e parecer jurídico datado de 26 de janeiro de 2017 e considerando, tratar-se da hipótese de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25 caput tendo em vista que o Município de Itaara não possui reservatório próprio para depósito e possuir apenas um posto de abastecimento de combustível, e o mais próximo no Município vizinho está distante da sede a 15 Km, o que inviabiliza o abastecimento diário de veículos. Cabe ressaltar que os preços do combustível estabelecidos pelo fornecedor do Município são compatíveis com os da região, inclusive abaixo do valor de bomba, não sendo, portanto, vantajoso o deslocamento de veículos, para abastecimento em outros municípios da região, garantindo a observância do princípio da economicidade, reconhece ser inexigível licitação para contratar a Empresa COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SÃO GERALDO LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob n.º 20.216.015/0001-07, com sede na cidade de Itaara- RS, para fornecimento de forma parcelada de combustível gasolina comum.

Autorizo assim a contratação, observadas as demais cautelas legais pertinentes.

Publique-se oficialmente súmula deste despacho (Lei n° 8.666/93, art. 26).

Itaara, 26 de janeiro de 2017.


Cleo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

Publicado no Mural
EM 26/01/17
Retirado _____
Itaara-RS Ass 